

DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A.

CNPJ/ME: 32.708.258/0001-33

NIRE: 33.3.0034412-8

(“Companhia”)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023.

1. **Data, hora e local:** Aos 05 dias do mês de abril de 2023, às 9h00, na sede social da Companhia, localizada no Estado do Rio Grande do Norte/RN, na propriedade rural situada na Cidade de Santana do Matos, na Estrada Santana Cachoeira, S/N, Sítio Cachoeira, Zona Rural, Próximo a Barra da Onça, CEP: 59.520- 000.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: João Carlos de Castro Rosas; Secretária: Flávia Maria Miguez Rosas.
4. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** Emissão de 86.063.040 (oitenta e seis milhões, sessenta e três mil e quarenta) novas ações da Companhia; **(II)** Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a emissão das novas ações pela Companhia mencionada no item acima; e **(iii)** Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovação do aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 86.063.040,00 (oitenta e seis milhões, sessenta e três mil e quarenta reais), mediante

a emissão 86.063.040 (oitenta e seis milhões, sessenta e três mil e quarenta) novas ações ordinárias, sem valor nominal, cada uma pelo preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real) por ação, com base no Artigo 170, §1º, Inciso II, da Lei nº 6.404/1976, passando o capital social dos atuais R\$ R\$ 107.572.687,00 (cento e sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais) para R\$ 193.635.727,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais).

5.1.1. O presente aumento de capital será subscrito e integralizado da seguinte forma: **(a)** 85.202.410 (oitenta e cinco milhões, duzentas e duas mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o montante de R\$ 85.202.410,00 (oitenta e cinco milhões, duzentas e dois mil, quatrocentose dez reais), as quais são neste ato **subscritas e integralizadas pela Tãmara Energia e Participações S.A.**, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição contido no **Anexo I** e; **(b)** 860.630 (oitocentas e sessenta mil, seiscentas e trinta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, no preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o montante de R\$ 860.630,00 (oitocentas e sessenta mil, seiscentos e trinta reais), as quais são neste ato **subscritas e integralizadas pela WX Energy Comercializadora De Energia Ltda.**, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição contido no **Anexo II**.

5.1.2. Consignar a renúncia dos acionistas aos direitos de preferência para subscrever as ações nas proporções das respectivas participações no capital da Companhia.

5.1.3. Consignar que o preço de subscrição será integralmente destinado para a conta de capital da Companhia.

Em virtude da reforma do Estatuto Social realizada fica aprovado a transcrição do mesmo com teor a seguir:

**ESTATUTO SOCIAL DA
DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A.
CNPJ/ME 32.708.258/0001-33
NIRE: 33.3.0034412-8**

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º – A **Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A.** é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Companhia”).

Art. 2º – A Companhia tem sede no Estado do Rio Grande do Norte/RN, na propriedade rural intitulada “Sítio Cachoeira”, situada na Cidade de Santana do Matos, na Estrada Santana Cachoeira, S/N, Sítio Cachoeira, Zona Rural, Próximo a Barra da Onça, CEP: 59.520-000, podendo, por deliberação da Diretoria, em reunião, independentemente de alteração deste contrato, abrir, manter e extinguir filiais ou outras dependências em qualquer parte do País.

Parágrafo Único – A Companhia possui filial no Estado do Rio Grande do Norte/RN, na propriedade rural situada na Cidade de Santana do Matos, Km 4, Estrada Santana do Matos, S/N, Sítio Forquilha II, Zona Rural, Próximo a Santa Teresa, CEP: 59.520-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.708.258/0002-14 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte/RN sob o nº de registro NIRE 24900455641.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a geração de energia elétrica, a comercialização de energia elétrica e o desenvolvimento de projetos de geração de energia fotovoltaica no Estado do Rio Grande do Norte, a serem erguidos em propriedades rurais localizadas na cidade de Santana do Matos, matriculadas sob o nº 4015, denominada “Forquilha II”, e sob o nº 4014 denominada “Cachoeira”, perante o Ofício Único de Registro de Imóveis de Santana do Matos/RN; e na área de 300ha localizada na parte sul da propriedade matriculada sob o nº 2717, denominada “Barra da Onça”, perante o Ofício Único de Registro de Imóveis de Santana do Matos/RN (“Projeto”).

Parágrafo Único – As áreas onde será construído o empreendimento são de propriedade de Valdenir Pinheiro de Araújo, inscrita no CPF/ME sob o nº 090.517.674-04, residente na Rua Leblon Régis, nº 2840, Potengi, Conjunto Santa Catarina, na Cidade de Natal/RN, CEP: 59.110-550.

Art. 4º – O prazo de duração da Companhia será aquele necessário à conclusão total do Projeto, da venda e do recebimento do empreendimento de que se trata o Art. 3º.

II – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º – O capital social é de R\$ 193.635.727,00 (cento e noventa e três milhões,

seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais), representado por 193.635.727 (cento e noventa e sete milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - O Preço de emissão de ações será fixado de acordo com os critérios legais, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Segundo - A não realização pelo acionista de qualquer prestação prevista no Boletim de Subscrição importa em sua constituição em mora, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação. Neste caso, ficará ele sujeito ao pagamento da prestação acrescida de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos calculados sobre o total da dívida, este reajustado ou não, desde que atendidos os pressupostos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A Companhia pode emitir ações preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Quarto - O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias a partir do aviso aos acionistas, nos termos aqui previstos.

Parágrafo Quinto - A cada ação ordinária e cada ação preferencial com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais terão direito de voto, direito a dividendos fixos e não cumulativos a serem estipulados na sua emissão e, ainda, como vantagem adicional, o direito de preferência para a aquisição da energia gerada pela Companhia, até o limite de sua participação no capital social.

Parágrafo Sétimo - A Companhia deve completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação ou transferência de ações. A Diretoria pode cobrar taxa remuneratória por esse serviço, desde que o faça a preço não superior ao custo.

Parágrafo Oitavo - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da respectiva ata, deverão ser pagos os dividendos em dinheiro aprovadas em assembleia geral e colocadas à disposição dos acionistas as ações bonificadas correspondentes aos aumentos de capital.

III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º – A assembleia geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 7º - A assembleia geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Art. 8º - A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer diretor ou acionista. As convocações deverão ser feitas cumulativamente: (i) na forma do art. 124, §1º, I, da Lei nº 6.404/76; (ii) por meio de convocação por carta registrada; e (iii) em observância com o disposto no Acordo de Acionistas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação e das demais formas de comunicação previstas nos itens (ii) e (iii) acima, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia e ordem do dia. Junto com o primeiro anúncio deverão ser disponibilizados os documentos preparados pela Companhia antes da reunião para dar suporte a qualquer deliberação e documentação necessária relacionada a tal deliberação bem como qualquer documentação que deverá ser usada para dar suporte às questões a serem discutidas nessa assembleia, conforme aplicável. Caso a Assembleia geral não se realize após a primeira convocação, a segunda convocação deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Como regra geral, as assembleias gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia. não obstante, qualquer acionista, com até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a realização da assembleia geral, poderá requerer que a assembleia geral seja realizada de forma remota ou semipresencial.

Parágrafo Segundo - As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os Acionistas estiverem presentes na Assembleia geral.

Art. 9º – O quórum para instalação de uma Assembleia geral será de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, em primeira convocação. Para a segunda convocação, o quórum de instalação será de (i) 100% (cem por cento) das ações para

a eleição, destituição ou substituição dos diretores, que deverá ser feita nos termos do Acordo de Acionistas; e (ii) qualquer número para a deliberação das demais matérias, observado que as Matérias Qualificadas deverão contar com o voto afirmativo da Acionista Minoritária para a aprovação, sem prejuízo de quóruns superiores previstos na Lei 6.404/76.

Art. 10 - Os trabalhos da Assembleia geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 11 - A Assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável, neste Estatuto Social, bem como aquelas previstas no Acordo de Acionistas. Exceto pelas Matérias Qualificadas previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, que dependerão do quórum lá previsto, a assembleia geral deliberará pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Primeiro – As seguintes matérias são de competência exclusiva da assembleia geral e dependerão voto de acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto (“Matérias Qualificadas”):

- (i) eleger e destituir os membros da diretoria e fixar as suas atribuições;
- (ii) (a) início de processo de liquidação, dissolução ou extinção; (b) deixar com que seja decretada a falência da Companhia, por meio de decisão judicial não sujeita a recurso ou que não teve seus efeitos suspensos em 15 (quinze) dias; (c) pedido de autofalência; (d) não elidir no prazo legal qualquer pedido de falência; ou (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (iii) a concessão de garantias, fianças ou avais (ou uma série de transações relacionadas à mesma operação) seja em benefício de terceiros a operações que não sejam da Companhia;
- (iv) a renúncia ou perdão de qualquer direito ou obrigação de terceiro;
- (v) a realização de qualquer aumento ou redução de capital, ou a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, quaisquer grupamentos, desdobramentos de ações ou quaisquer outras operações similares, salvo nas hipóteses pré-aprovadas previstas no Acordo de Acionistas;
- (vi) a alteração do objeto social da Companhia, bem como a realização de operações

estranhas a seu objeto social ou fora do curso normal de seus negócios;

- (vii) a transformação societária da Companhia em outro tipo societário;
- (viii) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de capital aos acionistas, inclusive por meio de redução de capital, resgate ou recompra de Ações, observado que as acionistas deverão aprovar a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de capital nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;
- (ix) a realização de operações de fusão, incorporação, seja como incorporadora, seja como incorporada, cisão, seja como sociedade cindida, seja como receptora do acervo cindido, transformação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer processo de reorganização societária;
- (x) a emissão de quaisquer valores mobiliários, conversíveis ou não;
- (xi) a definição e a alteração da remuneração global e individual dos membros da administração da Companhia, bem como o pagamento de qualquer espécie de bônus ou remuneração variável a qualquer de seus administradores, bem como a aprovação de qualquer plano de outorga de opção de ações, participação nos lucros ou plano de remuneração similar e quaisquer respectivas alterações;
- (xii) criação, outorga ou concessão de qualquer opção ou ônus sobre as ações da Companhia;
- (xiii) aquisição ou alienação pela Companhia de qualquer participação no capital social de outra Pessoa (exceto para fins de investimento passivo), bem como sua participação em qualquer *joint venture* (inclusive por meio da assinatura de contratos de parceria ou acordos similares);
- (xiv) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia que afete os direitos das acionistas sob o Acordo de Acionistas ou o Projeto;
- (xv) a alteração às características, direitos ou privilégios das ações existentes ou a emissão de ações preferenciais ou outros títulos conversíveis em ações preferenciais;
- (xvi) a celebração de qualquer obrigação de exclusividade que limite ou restrinja a

capacidade da Companhia de conduzir seus Negócios;

- (xvii) a realização de ofertas públicas de aquisição pela Companhia;
- (xviii) a realização de transações com partes relacionadas ou interpostas pessoas da acionista majoritária e de seus acionistas;
- (xix) a tomada dos atos descritos neste Parágrafo Primeiro e/ou a orientação do direito de voto da Companhia (e dos membros por ela apontados para administração) para tais matérias em suas *joint ventures*, subsidiárias ou que, de qualquer forma, detenham participação ou direito de deter participação.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, bem como das Matérias Qualificadas, é da competência da assembleia geral pela maioria de votos dos presentes (salvo se quórum superior for previsto na Lei):

- (i) instalar o Conselho Fiscal e eleger e destituir os seus membros;
- (ii) eleger o liquidante na hipótese de liquidação da Companhia;
- (iii) alterar este Estatuto Social, observado o disposto nas Matérias Qualificadas e o Acordo de Acionistas;
- (iv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia a obrigações de terceiros, de qualquer valor;
- (v) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (vi) aprovar os planos de negócios, orçamentos anuais e os planos de investimentos da Companhia;
- (vii) deliberar sobre o relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias, bem como aprovar a destinação do lucro líquido de cada exercício, observado o disposto nas Matérias Qualificadas acima;
- (viii) aprovar a contratação ou a designação de empregados, colaboradores ou executivos que tenham uma remuneração anual superior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

- (ix)** nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (x)** aprovar a contratação, rescisão ou alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado da Companhia;
- (xi)** aprovar a venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade do ativo fixo da Companhia que tenham um valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, qualquer que seja o valor envolvido;
- (xii)** aprovar a realização de investimentos de capital (CAPEX) que não estejam previstas nos planos de negócios, orçamentos anuais e os planos de investimentos da Companhia aprovados pela assembleia geral, em uma operação ou uma série de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii)** aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas Controladas que (a) não estejam previstos nos planos de negócios, orçamentos anuais e os planos de investimentos da Companhia aprovados pela assembleia geral e tenham um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (b) sejam celebrados fora do curso normal dos negócios ou fora das condições de mercado, qualquer que seja o valor envolvido;
- (xiv)** aprovar a concessões de empréstimos e mútuos pela Companhia, salvo nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas, que já são pré-aprovadas;
- (xv)** aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia, qualquer que seja o valor envolvido;

- (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, observado, em qualquer caso, os endividamentos pré- autorizados previstos no Acordo de Acionistas;
- (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas Controladas pré-pagar qualquer dívida, qualquer que seja o valor envolvido, exceto os pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento ou nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.

IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 12 - A Companhia é administrada pela Diretoria, que deverá operar sob a supervisão dos Acionistas, na forma da lei e deste Estatuto Social. Os diretores são eleitos pela Assembleia geral, que fixará sua remuneração global.

Seção II - Diretoria

Art. 13 - A diretoria é composta por 3 (três) membros efetivos, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Compete especialmente ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente: (i) organizar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios, bens e interesses sociais; (ii) coordenar e disciplinar as atividades dos demais diretores, em conformidade com as atribuições que lhe foram atribuídas em assembleia geral; (iii) cumprir e fazer cumprir as resoluções da assembleia geral quando para isso não for especialmente designado outro Diretor, bem como zelar pela boa observância do Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e das leis; (iv) organizar relatório anual das atividades da Companhia e, após aprovação da diretoria, submetê-lo à assembleia geral, juntamente com o balanço patrimonial e as

demonstrações financeiras; (v) escolher e contratar os fornecedores da Companhia, especialmente na fase de construção do Projeto.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil e de controladoria da Companhia; e (ii) realizar as movimentações bancárias da Companhia.

Art. 14 - O mandato dos diretores é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado em Assembleia geral.

Art. 15 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, os acionistas, em assembleia geral, indicarão o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, a assembleia geral deverá eleger em até 30 (trinta) dias após tal vacância, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Art. 16 - Na forma do Parágrafo Primeiro abaixo e observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, são outorgados, aos diretores, amplos poderes de gestão e administração dos negócios da Companhia, cabendo-lhes executar e fazer executar o presente Estatuto Social e as decisões da assembleia geral, gerindo bens, direitos e interesses sociais, podendo praticar todos os atos, realizar todas as operações, negócios, transações e tomar as deliberações necessárias para a persecução do objeto social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada sempre mediante assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído na forma deste Estatuto Social, salvo para abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de

contas, requisitar talões de cheques, ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, praticar, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros, que será de competência exclusiva do Diretor Financeiro, que deverá representar a Companhia de forma isolada. Os registros e ajustes de contratos de comercialização de energia no sistema *CliqCCEE* da CCEE dependerão da assinatura do Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser outorgadas conforme a política de assinaturas acima pelos diretores e devem conter poderes específicos e prazo de vigência de até 1 (um) ano, salvo as *ad judicias*.

Art. 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

V - CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, quando instalado, será composto de 3 (três) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a assembleia geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Art. 19 - O exercício social da Companhia começa em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à assembleia geral.

Art. 20 – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva

legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, que será de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 21 - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela assembleia geral de Acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Art. 22 – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata a Cláusula 23 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Art. 23 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da assembleia geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Art. 20 acima.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação da Assembleia geral, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

VII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

VIII – ARBITRAGEM

Art. 25 – As acionistas e a Companhia (“Partes”) expressamente concordam que envidarão seus melhores esforços para dirimir todas e quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou quebra deste Estatuto Social ou com ele relacionado (inclusive seus Anexos e a validade desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Acordo (“Disputas”) de modo amigável, por qualquer meio de negociação, iniciada espontaneamente, seja por meio de notificação, recebimento de e-mail, e/ou em reunião que se noticiou a existência da Disputa. Sendo impossível obter uma solução amigável na forma indicada acima, a Parte interessada, com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial (em relação às quais a defesa será apresentada em sede de arbitragem), submeterá a Disputa à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM- CCBC”), de acordo com o regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Primeiro - O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), composto por três árbitros, sendo que um árbitro deverá ser designado pelo requerente e um árbitro deverá ser designado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pelo(s) requerente(s) e pelo(s) requerido(s), no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo de 15 (quinze) dias, caberá à CAM-CCBC nomear referido árbitro, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela CAM- CCBC.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente

Parágrafo Terceiro - A arbitragem terá sede na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será realizada em português. A Lei 9.370/96 será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não poderá ser julgado por equidade.

Parágrafo Quarto - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações aqui previstas. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral (que não poderá ser por equidade) será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos na forma da Lei nº 9.307/96 e do Regulamento e ação de nulidade nos termos da referida lei. As Partes elegem Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem; (iii) propor ações de cumprimento de sentença arbitral; e (iv) propor quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96. Quaisquer medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à CAM-CCBC pela parte que requereu tal medida. Após a constituição do Tribunal Arbitral, este poderá rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto - O Tribunal Arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade de

custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela CAM-CCBC, honorários de peritos e árbitros, os honorários de sucumbência e honorários advocatícios contratuais razoáveis.

Parágrafo Sexto - As Partes e os árbitros comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer de lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Sétimo - Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CAM-CCBC será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as Cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos à uma das Partes. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes dos procedimentos arbitrais.

Parágrafo Oitavo - Cada Parte terá o direito de obter assistência razoável na forma de cumprimento específico das obrigações de fazer, não fazer e/ou pagar, uma medida cautelar temporária, uma liminar temporária ou permanente ou qualquer outra medida equitativa que possa então estar disponível, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536, 815 e seguintes da Lei Federal nº 13.105/2015.

Parágrafo Nono - Para evitar dúvidas a Companhia e os acionistas se vinculam expressamente a esta Cláusula arbitral, que será o único e exclusivo mecanismo para resolução de Disputas nos termos deste Art. 25.

IX – ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 26 - Todas as ações da Companhia estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nos termos do art. 118 da Lei 6.404/76 arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas") que contém restrições à transferência e oneração, a qualquer título, das ações, bem como regula direito de voto da Companhia e dos seus administradores.

5.2. Em razão do aumento do capital social aprovado, fica alterado o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte e novaredação:

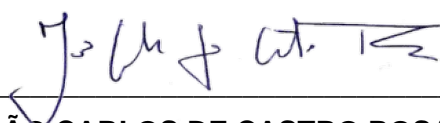
“Art. 5º – O capital social é de R\$ 193.635.727,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais), representado por 193.635.727 (cento e noventa e sete milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, setecentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.”

5.3. Os acionistas determinaram ainda que ficam desde já autorizados os Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou procuradores nomeados pela Companhia, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes desta Ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, nos termos do Artigo 130 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente – João Carlos de Castro Rosas; Secretária – Flávia Maria Miguez Rosas. Acionistas presentes: **(i)** Tâmara Energia e Participações S.A. (p. João Carlos de Castro Rosas e Flávia Maria Miguez Rosas); **(ii)** Wx Energy Comercializadora De Energia Ltda. (p. Frederico Barbosa Saliba).

Confere com original lavrado em livro próprio.

Santana do Mato, 05 de abril de 2023



JOÃO CARLOS DE CASTRO ROSAS

Presidente da Mesa

[Continuação da página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., realizada no dia 05 de abril de 2023]



FLÁVIA MIGUEZ ROSAS

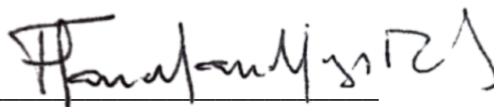
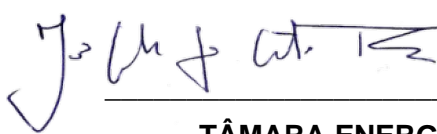
Secretária da Mesa

Acionistas:



WX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Frederico Barbosa Saliba



TÂMARA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

João Carlos de Castro Rosas e Flávia Maria Miguez Rosas

Luiz Carlos Filho OAB/RN 8417

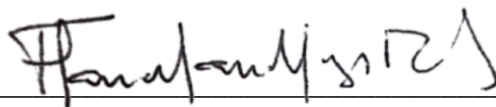
ANEXO I**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição referente à emissão de novas ações da **DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Estado do Rio Grande do Norte/RN, na propriedade rural situada na Cidade de Santana do Matos, na Estrada Santana Cachoeira, S/N, Sítio Cachoeira, Zona Rural, Próximo a Barra da Onça, CEP: 59.520-000, inscrito no CNPJ/ME nº 32.708.258/0001-33, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 33.3.0034412-8, relativo ao aumento de capital social da Companhia, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

1. Subscritora: **TÂMARA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua da Alfândega 115 / 402, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.070-003, inscrita no CNPJ sob o nº 42.294.344/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0033882-9, representada neste ato por seus diretores, os Srs. João Carlos de Castro Rosas, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 07.039.211-3 Detran-RJ e inscrito no CPF/ME sob nº 711.145.727-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 10900, apto 1702, Barra da Tijuca, CEP 22.793-012 e Flávia Maria Miguez Rosas, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.288.407 SSP/MG. e inscrita no CPF/ME sob o nº. 009.058.357/43, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 10900, apto 1702, Barra da Tijuca, CEP 22.793-012 (“Subscritora”).
2. Número de ações subscritas: 85.202.410 (oitenta e cinco milhões, duzentas e duas mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas.
3. Preço de Emissão Total: R\$ 85.202.410,00 (oitenta e cinco milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e dez reais), determinados com base no com art. 170, par. 1º, II da Lei das S.A.
4. Destinação: do total do preço de emissão será destinado ao capital social.
5. Forma e prazo de integralização: A totalidade das ações aqui descritas foi subscrita e integralizada pela Subscritora nesta data por meio de transferência eletrônica para a Companhia de moeda corrente nacional.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

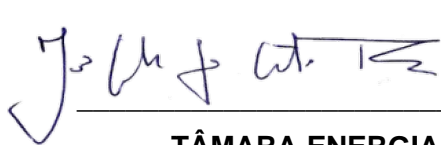
[Página de assinaturas do Boletim de Subscrição da Tâmara contido no Anexo I da Assembleia Geral Extraordinária da Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., realizada no dia 05 de abril de 2023]



Flávia Miguez Rosas

Secretária da Mesa

Acionista Subscritora:



TÂMARA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

João Carlos de Castro Rosas e Flávia Maria Miguez Rosas

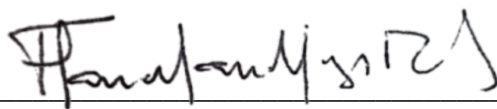
ANEXO II**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição referente à emissão de novas ações da **DUNAMIS PROJETOS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Estado do Rio Grande do Norte/RN, na propriedade rural situada na Cidade de Santana do Matos, na Estrada Santana Cachoeira, S/N, Sítio Cachoeira, Zona Rural, Próximo a Barra da Onça, CEP: 59.520-000, inscrito no CNPJ/ME nº 32.708.258/0001-33, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 33.3.0034412-8, relativo ao aumento de capital social da Companhia, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

1. **Subscritora:** **WX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, conjunto 111, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.777.004/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo perante o NIRE 35228781981, neste ato representada na forma de seu contrato social por Frederico Barbosa Saliba, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade nº M-4.936.495 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.270.246-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, conjunto 111, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("**Subscritora**").
2. **Número de ações subscritas:** 860.630 (oitocentas e sessenta mil, seiscentas e trinta) ações ordinárias nominativas.
3. **Preço de Emissão Total:** R\$ 860.630,00 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta reais), determinados com base no com art. 170, par. 1º, II da Lei das S.A.
4. **Destinação:** do total do preço de emissão será destinado ao capital social.
5. **Forma e prazo de integralização:** A totalidade das ações aqui descritas foi subscrita e integralizada pela Subscritora nesta data por meio de transferência eletrônica para a Companhia de moeda corrente nacional.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

[Página de assinaturas do Boletim de Subscrição da Wx contido no Anexo II da Assembleia Geral Extraordinária da Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., realizada no dia 05 de abril de 2023]



Flávia Miguez Rosas

Secretária da Mesa

Acionista Subscritora:



WX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Frederico Barbosa Saliba



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ CARLOS BATISTA FILHO, com inscrição ativa no OAB/RN, sob o nº 8417, inscrito no CPF nº 05113621455, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05113621455	8417	